

## **LEI Nº 205**

### **Cria e regula os estatutos dos funcionários públicos municipais estáveis.**

**HERBEWRT ANTON SCHIFFL**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotada a Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970 para os funcionários públicos concursados e devidamente nomeados.

Parágrafo Único – Os casos omissos na Lei Estadual nº 6.174/70, serão resolvidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Fica instituído o salário Família a que terão direito os filhos e funcionários públicos nomeados, com menos de 14 anos de idade, na proporção de 5% sobre o salário mínimo regional para cada um.

Art. 3º - as mulheres grávidas terão direito à licença prevista na Consolidação das Leis de Trabalho, At. 392 e seus parágrafos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo somente a partir de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos quinze dias do mês de maio de 1.978.

**Herbert Anton Schiffli**  
**Prefeito Municipal**